ENCAMINHADO AO EXECUTIVO MUNICIPAL
DATA 21/02/18

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

INDICAÇÃO Nº 0232

INDICO, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, ao EXMO Senhor Prefeito Alberto Pereira Mourão que adote providências necessárias, junto à secretaria competente, **para que envie à esta casa de Leis, Projeto de Lei que concede a isenção do IPTU aos munícipes proprietários ou integrantes do núcleo familiar, que forem diagnosticados com neoplasia maligna (câncer) e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

O projeto se faz necessário tendo em vista a árdua luta de munícipes que recebem o diagnóstico de câncer. Estes munícipes além do sofrimento emocional e físico, passam pelo sofrimento financeiro que afeta toda a renda familiar, devido ao grande gasto com remédios, suprimentos e transporte para o tratamento.

Pensando nisso e tendo como exemplo a cidade de Araraquara, indico ao Prefeito este anteprojeto de Lei, para que beneficie o próprio contribuinte, seu cônjuge, pai, mãe ou filho diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento. A isenção será para exercício fiscal seguinte ao da solicitação, mas, se o diagnóstico persistir, será possível requisitar o benefício novamente.

Para ter a isenção, é necessária apresentação de atestado do médico que acompanha o tratamento. O documento deve conter o diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico), estágio clínico atual, CID (Classificação

Internacional da Doença) e carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no CRM (Conselho Regional de Medicina).

Outra exigência é que o núcleo familiar tenha apenas um imóvel e que a pessoa esteja vivendo nele. É preciso apresentar cópias dos seguintes documentos: matrícula do imóvel; certidão do cartório de imóveis, demonstrando que o imóvel é o único pertencente ao núcleo familiar; documento comprobatório de que o requerente, seu cônjuge, ascendente de primeiro grau ou descendente de primeiro grau, conforme o caso, reside no imóvel; RG e CPF.

O índice de isenção será concedido de forma escalonada: 100% de isenção para imóveis com valor venal até R$ 200.000,00; 75% de isenção para imóveis com valor venal de R$ 200.000,01 até R$ 300.000,00; 50% de isenção para imóveis com valor venal de R$ 300.000,01 até R$ 400.000,00 e 25% de isenção para imóveis com valor venal acima de R$ 400.000,01.

O contribuinte com o diagnóstico da doença e que não tenha conseguido pagar o imposto, acumulando dívida com a Prefeitura, poderá ainda, desde que se encaixe no que está estipulado na lei, conseguir a remissão da dívida (a partir da data do diagnóstico).

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de fevereiro de 2018.

JAMAINA BALLARIS
Vereadora

ANTEPROJETO DE LEI N.º

" DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO E REMISSÃO DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO AO CONTRIBUINTE DIAGNOSTICADO COM NEOPLASIA MALIGNA (CÂNCER) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º - O artigo 23 da Lei Complementar 574, de 17 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"V – Pessoa Física diagnosticada com neoplasia maligna (câncer) e que comprove esta condição mediante laudo pericial, desde que o imóvel cuja propriedade ensejou a ocorrência do fato gerador do imposto seja o único pertencente ao núcleo familiar do beneficiado e nele resida."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 27 de fevereiro de 2018.

JANAINA BALLARIS
Vereadora